

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 081

São Paulo

quarta-feira, 4 de maio de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

DECRETO DE 3-5-88

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, o abaixo indicado para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Chefe de Gabinete, padrão 22-A, da F.V.4, a que se refere a L.C. 247-81, do SQC-I-QSG:

Gabinete do Vice-Governador

BENEDITO JOSÉ PINHEIRO RIBEIRO, RG 3.364.012, vago em decorrência da exoneração de Ricardo Antonio Brandão Bueno.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 23-3-88

Ratificação D.O. de 24-3-88

NOMEANDO,...

DRE-LESTE

MARIA THEREZA FIAMINI GEREMIAS, RG 4 765 560, ...

onde se lê: ficando classificado na EEPSP Prof. Geraldo Justianiano de Rezende Silva...

leia-se : ficando classificado na EEPSP Prof. Geraldo Justianiano de Rezende Silva...

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 2-5-88

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de CREUZA MADALENA LOPES VARGAS, RG 6.469.560, Professor I, efetiva, da Secretaria da Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de General Salgado, até 31-12-88.

Republicada por ter saído incorreta.

RESOLUÇÕES DE 3-5-88

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de EDDA GONÇALVES MAFFEI, RG. 2.521.305, Procurador do Estado Nível V, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Administração, até 31-12-88.

em caráter excepcional, nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de JOEL MARIANO JUNIOR, RG 3 895-937, Agente do Serviço Civil Nível III, temporário da Secretaria de Economia e Planejamento, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função atividade, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, até 31-12-88

em caráter excepcional, o afastamento de ANTONIO LEO LOPES DE OLIVEIRA, RG 3 166 729, Engenheiro VI, do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, da Secretaria de Obras, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria de Economia e Planejamento, até 31-12-88

CESSANDO,

a partir de 16-3-88, o afastamento de CLOVIS ANTONIO ESTEVAM, RG 9 914 942, Motorista, temporário, da Secretaria da Saúde, junto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas

a partir de 19-4-88, o afastamento de LUZIA APARECIDA DE SOUZA, RG 6 020 899, Chefe de Seção II, da Secretaria da Saúde, junto à Secretaria do Menor

o afastamento de GUIOMAR LOVISARO, RG 2 605 363, Escriurário II, do Quadro Especial da Secretaria de Obras junto à Secretaria da Educação

diante da comunicação do T.R.E.-SP, o afastamento das abaixo indicadas, das Secretarias adiante mencionadas junto ao Juízo das zonas eleitorais a seguir discriminadas:

156a. - SANTO ANDRÉ

ANA MARIA BRIGHENTI MAGALHÃES, RG 4 768 276, Assistente Administrativo de Ensino, efetiva, da Secretaria da Educação, a partir de 25-2-88;

342a. - SOROCABA

DALILA AUGUSTO, RG 5 047 086, Escriurário I, temporária, da Secretaria da Saúde, a partir de 1-3-88

EXONERANDO,

a pedido e a partir de 1-5-88, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da LC. 180-78, RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, RG 3 905 869, do cargo de Chefe de Gabinete, do SQC-I-QSG, classificado no Gabinete do Vice-Governador

TORNANDO INSUBSISTENTE

a resolução publicada a 20-2-88, que cessou, a partir de 27-1-88, o afastamento de ELPÍDIO PERÁCIO FERREIRA, RG 2 514 479, Escriurário II, do Quadro Especial da Secretaria de Obras, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE.

a resolução publicada a 19-3-88, na parte em que considerou prorrogado, em caráter excepcional, o afastamento de REGINA MARIA MEDEIROS, RG 3 085 820, Encarregado de Setor, do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo -DAESP, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, continuou prestando serviços junto à Secretaria dos Transportes, até 31-12-87

a resolução publicada a 24-3-88, que, nos termos dos artigos 65 e 66, da Lei 10.261-68, autorizou o afastamento de MILTON NEVES FILHO, RG 8 148 129, Escriurário de Polícia I, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Esportes e Turismo, até 31-12-88

a resolução publicada a 20-2-88, na parte em que cessou o afastamento de JOSÉ BENEDITO FELLIPO BERNARDES, RG 2 985 939, Professor III, da Secretaria da Educação, junto à Secretaria de Esportes e Turismo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 3-5-88

No processo DMSCE-2.011-81 em que KATY HELIANA FERREIRA MOTINHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 478-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título do exercício do direito de petição, o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, deferir-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18-3-86, em face das manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Secretaria da Saúde".

No processo DMSCE-1.514-83 em que VERA LÚCIA GIBERTO NI CREPALDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 463-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, VERA LÚCIA GIBERTONI CREPALDI, para aquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações desfavoráveis do órgão técnico especializado na matéria, bem como do Titular da Pasta".

No processo DMSCE-2.903-83 em que HILDA LORENA DE ALMEIDA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 464-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, deferir-lhe, para conceder-lhe 20 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13-5-85".

No processo DMSCE-205-84 em que ISABEL CRISTINA DE SOUZA E SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 465 1988-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, não conheço do recurso interposto pela interessada, porquanto já operada a exaustão dos meios de impugnação na via administrativa".

No processo DMSCE-1.261-84 em que MARIA VIRGINIA RODRIGUES FERRAZ interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 467-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 10 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-6-85".

No processo DMSCE-3.460-84 em que MARIA JOSÉ PEREIRA GONÇALVES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria e diante do parecer 468-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-236-85 em que MARIA DE LOURDES ANNA LIA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 469-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para aquele título, deferir-lhe, a fim de conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 5-8-85".

No processo DMSCE-387-85 c/ap. DRE-4-N-2.010-85- SE em que SÔNIA APARECIDA DEL PONTE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 470-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o insurgimento manifestado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lhe com base nas manifestações não elididas dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-440-85 em que MARIA ÂNGELA EULÁLIO DOS SANTOS PEREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 471-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso tempestivamente interposto pela interessada, para, no mérito negar-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes".

No processo DMSCE-1.542-85 em que MARIA INÊS QUAGLIA TO ALMEIDA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 473-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1744-85 em que ROSANE JOAQUINA GONÇALVES LAPERRUTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 474-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo titular da Pasta, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lhe, em parte, a fim de conceder-lhe 15 dias de licença, a partir de 8-4-85".

No processo DMSCE-2583-85 em que MARIA TEREZA MENEZ GUIM recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 479-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lhe, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2734-85-SS em que FLÁVIO EIGENHNER DO AMARAL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações favoráveis da Pasta e do parecer 480-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado para, aquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31-5-85".

No processo DMSCE-3221-85 em que IRENE DE ALMEIDA LIMA RODRIGUES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação do órgão técnico especializado na matéria, bem como do parecer 475-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-6-85".

No processo DMSCE-3224-85 em que MARIA BRIZOLLA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 476-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, para, aquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2-7-85, e outros 15 dias a partir de 18 do mesmo mês e ano, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

No processo DMSCE-3649-85 em que EDNA MAURI DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 477-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, aquele título, deferir-lhe, concedendo-lhe 7 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2-9-85 e 21 dias, a contar de 9-9-85".

No processo DMSCE-10-86-SS em que MARIA DAS GRAÇAS COUINHO MONTESI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 481-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para conceder-lhe 30 dias licença para tratamento de saúde a contar de 10-6-85".

No processo DMSCE-126-86 em que NELSON VAZ DE CARVALHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 482-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-743-86 em que REGINA MAURA JUNQUEIRA DE FREITAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 483-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1076-86 em que MARIA JOSÉ AVALONE PIRES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 484-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário da Saúde, deferir-lhe, para conceder-lhe 5 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14-10-85".

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	7
Agricultura	10
Educação	12
Saúde	41
Obras	53
Transportes	53
Administração	55
Trabalho	55
Cultura	57
Ciência e Tecnologia	57
Esportes e Turismo	57
Interior	57
Negócios Metropolitanos	58
Meio Ambiente	58
Abastecimento	58

Universidades

Universidade de São Paulo	58
Universidade Estadual Paulista	59